

## SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DECRETO N° 5.561, DE 08 DE AGOSTO DE 2020

"REVALIDA NA ÍNTEGRA O DECRETO MUNICIPAL N° 5.548, DE 10 DE JUNHO DE 2020 QUE INSTITUI O PLANO "REABRE ITAPEVI" - FASE 2 (LARANJA) DO PLANO SÃO PAULO, O DECRETO MUNICIPAL N° 5.550, DE 25 DE JUNHO DE 2020, O DECRETO MUNICIPAL N° 5.553, DE 08 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi tem adotado todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

#### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o município de Itapevi criou o primeiro Centro de Combate ao Coronavírus, implantou políticas públicas para prevenção da doença, adotou medidas administrativas de distanciamento e isolamento social;

considerando que a Prefeitura Municipal requisitou por meio do Decreto nº 5.533 de 23 de março de 2020, estabelecimentos privados de saúde, bem como equipamentos de proteção individual e produtos necessários aos profissionais dedicados à contenção e ao tratamento do COVID-19, ampliando e aumentando a sua capacidade de atendimento e disponibilização de estruturas à população; e

CONSIDERANDO que Poder Executivo 0 municipal foi surpreendido com anúncio do Governo do Estado de São 07/08/2020, por meio do 10° Balanço do Panorama Atual do Estado, veiculado pelas principais e grandes mídias de comunicação, e por meio da Resolução Estadual nº 117, publicada em 08/08/2020, retroagindo as cidades das região oeste metropolitana de São Paulo para fase anterior, laranja do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, ainda, que os Municípios têm pautado suas ações e obedecido as normas determinadas no Plano São Paulo de



## SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

reabertura gradual das atividades econômicas do Governo do Estado no período de quarentena;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de agosto de 2020, publicado em 08/07/2020 na Imprensa Oficial Volume 130, Número 157 que "Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020."

## **DECRETA:**

Art. 1°. Nos termo do Decreto Estadual n° 65.114/2020 e do 10° Balanço do panorama do Plano São Paulo anunciado em 07/08/2020, bem como da Resolução Estadual n° 117, publicada em 08/08/2020, que retroagiu os municípios da região oeste metropolitana do Estado para fase 2 (laranja) do plano São Paulo, ficam revalidados na íntegra o Decreto Municipal n° 5.548, de 10 de junho de 2020 que institui o plano "Reabre Itapevi" - fase 2 (laranja) do plano São Paulo, e suas alterações presentes no Decreto Municipal n° 5.550, de 25 de junho de 2020 e Decreto Municipal n° 5.553, de 08 de julho de 2020.

Art. 2°. O município continuará seguindo as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde — OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3° da Lei Federal n° 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 3°. Em consequência do retrocesso à fase 2 (laranja) do Plano São Paulo, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal n° 5.554, de 10 de julho de 2020, bem como



# SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

do Decreto Municipal n $^{\circ}$  5.557, de 25 de julho de 2020 que serão reavaliados no momento oportuno.

Art. 4°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 5°. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 6°. 0 10° Balanço do Plano São Paulo,
anunciado em 07/08/2020, faz parte integrante do presente
Decreto como anexo I.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de agosto de 2020.

# IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de agosto de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES SECRETÁRIO DE GOVERNO